



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 295/06			
Autor Dep. Rodrigo Maia				
nº do prontuário				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. xX <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Acrescente-se à Medida Provisória 295, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

.....
Art... o inciso III do art. 26 da Lei nº 11.091, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 26.....
I

III - implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento por nível de capacitação, de que trata o art. 11 desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005

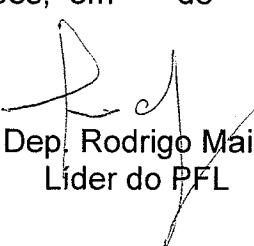
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.091 foi publicada em 12 de janeiro de 2005. Mais de um ano já se passou sem que se regulamentasse o inciso III do art. 26 da já referida Lei.

Se por um lado, o Governo edita leis que dizem estar estimulando a capacitação e especialização de seus servidores, por outro lado esse mesmo Governo não implementa os regulamentos necessários para a concessão das vantagens.

Com a presente emenda pretende-se a implementação imediata das referidas vantagens, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2005, inclusive porque as mesmas são um incentivo a especialização e qualificação dos quadros da carreira Técnico-Administrativo em Educação.

Sala das Sessões, em .. de .. de 2006.


Dep. Rodrigo Maia
Líder do PFL

